

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 005/2014

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA, EM CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO”.

**Versão:** 01.

**Aprovação em:** 21/05/2014.

**Ato de aprovação:** Decreto nº 104/2014.

**Unidade Responsável:** SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal de Finanças.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por finalidade acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Brejetuba ES.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Abrange a Secretaria Municipal de Finanças e todas as Secretarias envolvidas na estrutura organizacional da Administração Pública do município de Brejetuba ES.

## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - Acompanhamento:** meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**II - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO:** estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre PPA e LOA;

**III - Lei Orçamentária Anual – LOA:** Lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada legislatura. A lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO;

**IV - Plano Plurianual – PPA:** instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do governo, pelo período de quatro anos. Demonstam as diretrizes, objetivos, metas fiscais e financeiras da administração pública.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 4º.** O fundamento jurídico encontra-se amparado na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167, e art. 35 §2 inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162, a 167, Lei Federal 4.320/64, lei Complementar n 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Brejetuba-ES.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** Da Unidade Central do Sistema Administrativo (Secretaria Municipal de Finanças):

**I -** Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

II - Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Secretaria Municipal de Finanças;

III - Disponibilizar para as Secretarias calendários contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;

IV - Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatórios.

**Art. 6º.** Das Unidades Executoras (demais secretarias):

I - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças relatórios de resultados do PPA;

III - Informa à Unidade Central sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional.

IV - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 7º.** Da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, em forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º.** As Unidades Executoras acompanharão a execução dos programas (PPA), metas e resultados parciais, produzirão os relatórios conforme orientação do setor de Planejamento, ao longo do exercício.

**Art. 9º.** Cada Unidade Executora elegerá um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

**Art. 10.** Os indicadores devem ser acompanhados, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, quadrimestralmente, à Secretaria Municipal Finanças, nos seguintes prazos:

I – primeiro quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;

II – segundo quadrimestre: até último dia útil do mês setembro do de cada ano;

III – terceiro quadrimestre: até último dia útil de janeiro cada ano.

**Art. 11.** A secretaria de Finanças recebe e analisa as ações das Unidades Setoriais.

§1º. Caso entenda que o cronograma não esteja de acordo com as diretrizes de acompanhamento de resultado, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá parecer à Unidade executora com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento.

§2º. Estando o relatório de acompanhamento de resultado em conformidade, a Secretaria de Finanças tomará os seguintes procedimentos:

I - Consolidará o relatório por programas;

II - Confronta os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio de controle de execução orçamentária;

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

III - Elaborará o relatório de gestão;

IV - Encaminhará o relatório de avaliação do PPA, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de controle, Câmara Municipal e demais solicitante;

V - Dará publicidade.

## **CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, a serem observadas.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicas assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos de Elaboração das normas (Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua).

**Art. 14.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

**Art. 15.** Caberá a Secretaria de Finanças divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 16.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 21 de maio de 2014.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**

Controlador Geral

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO NORMATIVO N. 104/2014.

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO 005/2014 QUE DISPÕE SOBRE ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, lei municipal 602/2013, e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

## DECRETA:

**Art. 1º-** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO- nº 005/2014 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo Único-** A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO, no Município de Brejetuba-ES.

**Art. 2º-** Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º-** Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, Em 21 de maio de 2014.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal

**IN. SPO 005/2014 - Acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas da LDO – Brejetuba-ES**

